



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

CM HOSPITALAR S.A.

como Cedente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Cessionário, e

ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Como banco depositário da Conta Vinculada 2

datado de

26 de dezembro de 2017

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

- (1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Cedente**” ou “**Emissora**”);
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Parte(s)**”); e
- (3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Banco Depositário – Conta Vinculada 2**”);

sendo, a Cedente e o Cessionário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2017 (“**AGE Emissora**”), foi aprovada a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão, inclusive a constituição de garantias, entre elas da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida);
- (B) diante da aprovação societária acima indicada, a Emissora realizará a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais (“**Debêntures**”) de sua 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Emissão**”), cujas características estarão descritas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.” (“**Escritura de Emissão**”) e no Anexo I deste instrumento; e

- (C) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora concorda em dar em cessão fiduciária, em benefício da totalidade dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo);

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

1 CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei 9.514**") e do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, conforme detalhado no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente e transfere em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**"):

- (i) direitos creditórios provenientes de cobrança bancária da Emissora ("**Recebíveis Cobrança Bancária**"), decorrentes de prestação de serviços e atualmente registradas no BB (conforme definido abaixo), classificados como *Saldo Livre de Títulos*, representados por boletos bancários a vencer, atrelados à Conta Vinculada 1 (conforme definida abaixo) que, posteriormente, poderão também ser atrelados à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3 (conforme definidas abaixo);
- (ii) recursos captados com a Oferta, incluindo todos os seus frutos, inclusive aplicações financeiras ("**Recursos Emissão**") sendo certo que a cessão fiduciária sobre as os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição, conforme Cláusula 3, os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos abaixo) e sobre os quais também recai a presente garantia.
- (iii) todos os direitos sobre o saldo e sobre (a) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 9.997.143-7, mantida na agência n.º 1916-X do Banco do Brasil S.A. ("**BB**" e "**Conta Vinculada 1**"); (b) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 0014202-7, mantida na agência n.º 0710 do Banco Depositário – Conta Vinculada 2 ("**Conta Vinculada 2**") e (c) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 2024-9, mantida na agência n.º 3376 do Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**" e "**Conta Vinculada 3**") e, em conjunto com a Conta Vinculada 1 e Conta Vinculada 2, as "**Contas Vinculadas**" e, em conjunto com os Recebíveis Cobrança Bancária e os Recursos Emissão, os Direitos Cedidos), bem como todos os direitos sobre o saldo e sobre as Contas Vinculadas.

- 1.1.2 A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência ao Agente Fiduciário da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Emissora.
- 1.2 A cessão fiduciária objeto deste Contrato visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das Obrigações Garantidas, incluindo eventuais valores devidos a título de Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios; (ii) de todos os Encargos Moratórios decorrentes de eventual atraso pela Emissora no cumprimento das Obrigações Garantidas; (iii) dos valores despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento ou execução deste Contrato, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora nos termos das Obrigações Garantidas.
- 1.3 Para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, o qual as Partes declaram conhecer integralmente.
- 1.4 A Cedente compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.
- 1.5 A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato resolver-se-á quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3. Com a resolução da Cessão Fiduciária, a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará à Emissora de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.
- 1.6 O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.
- 1.7 O não exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Contrato não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

2 RECEBÍVEIS COBRANÇA BANCÁRIA

- 2.1 Na Data de Emissão, estarão vinculados à Conta Vinculada 1, Recebíveis Cobrança Bancária decorrentes de boletos bancários a vencer, referentes à prestação de serviços e atualmente registradas no BB no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios apurados e não pagos desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso ("**Valor Inicial Recebíveis Cobrança Bancária**").
- 2.2 Em até 60 (sessenta) dias a contar da Data da Emissão, a Emissora deverá vincular à Conta Vinculada 1 Recebíveis Cobrança Bancária decorrentes de boletos bancários a vencer no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios apurados e não pagos desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso ("**Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária**").

- 2.2.1 O Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária deverá ser observado a partir do 60º (sexagésimo) dia a contar da Data da Emissão até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 2.2.2 Caso a Emissora deixe de observar o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária no prazo estabelecido na Cláusula 2.2, o Agente Fiduciário notificará a Emissora para que esta reestabeleça o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Se o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária não for restabelecido no referido prazo, este descumprimento será considerado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme descrito na Escritura de Emissão.
- 2.2.3 Durante o prazo indicado na Cláusula 2.2, os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária ficarão retidos na Conta Vinculada 1 até que o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária volte a ser atrelado à Conta Vinculada 1 ("**Retenção Recebíveis Cobrança Bancária**"). Para a Retenção Recebíveis Cobrança Bancária, o Agente Fiduciário notificará o BB em até 1 (um) Dia Útil da data em que verificar a inobservância do Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária para que este realize a referida retenção.
- 2.2.4 O montante retido em razão da Retenção Recebíveis Cobrança Bancária será liberado pelo Agente Fiduciário para conta movimento da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que se verificar que os Recebíveis Cobrança Bancária passaram a observar o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária.
- 2.2.5 Caso o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária venha a ser recomposto antes da próxima verificação trimestral, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário uma verificação extraordinária à periodicidade descrita na Cláusula 2.3 abaixo.
- 2.3 O Agente Fiduciário acompanhará trimestralmente as informações da Conta Vinculada 1, sendo a primeira verificação em 26 de março de 2018 ("**Data de Apuração**"), a fim de verificar o cumprimento do Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2.
- 2.4 O Agente Fiduciário deverá informar ao BB, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar de cada uma das Datas de Pagamento de Juros e das Datas de Amortização, o saldo devedor das Debêntures.
- 2.5 O Agente Fiduciário notificará o BB para que os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária sejam retidos na Conta Vinculada 1 caso (i) a Emissora descumpra o Valor Inicial Recebíveis Cobrança Bancária ou o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2.2, respectivamente ou (ii) a Emissora esteja inadimplente com a obrigação de pagamento dos Juros Remuneratórios ou de amortização do Valor Nominal Unitário; ou (iii) esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado.
- 2.5.1 Caso não seja verificada nenhuma das situações descritas na Cláusula 2.5, os Recebíveis Cobrança Bancária apenas transitarão pela Conta Vinculada 1 e serão automaticamente liberados para conta movimento da Emissora.
- 2.6 No futuro, o presente Contrato poderá ser aditado, a fim de estabelecer que os valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária poderão ser atrelados também às Conta Vinculada 1, Conta Vinculada 2 e Conta Vinculada 3, desde que

aprovados pelos Debenturistas. Fica certo desde já que qualquer remuneração relativa exclusivamente à prestação de serviço de banco depositário ou similar, para manutenção e controle da carteira de cobrança, será devida de forma igualitária entre os bancos que poderão prestar tais serviços no futuro.

3 RECURSOS EMISSÃO

3.1 Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, os recursos captados com a Oferta serão destinados ao pagamento (i) pela aquisição de ações representativas de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Cremer S.A., nos termos de contrato de compra e venda de ações ("**Aquisição M&A**") e (ii) pela aquisição de ações representativas do capital social da Cremer S.A. ("**Cremer**"), que venham a ser adquiridas na oferta pública para aquisição de ações da Cremer ("**Aquisição OPA**" e, em conjunto com a Aquisição M&A, "**Aquisição**"). Na Data de Integralização, os recursos captados com a Oferta serão creditados nas Contas Vinculadas. Entre a Data de Integralização das Debêntures e a data da realização do pagamento da Aquisição, os Recursos Emissão serão mantidos nas Contas Vinculadas, na proporção abaixo:

3.1.1 R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão depositados na Conta Vinculada 1;

3.1.2 R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão depositados na Conta Vinculada 2; e

3.1.3 R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão depositados na Conta Vinculada 3.

3.2 Os Recursos Emissão poderão ser investidos em aplicações financeiras com liquidez diária, incluindo Certificado de Depósito Bancário do BB, do Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e do Bradesco ("**Investimentos Permitidos**"). A presente Cessão Fiduciária se estende aos Investimentos Permitidos, que para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

3.2.1 No prazo de até 5 (cinco) Dias úteis contados da celebração desse Contrato, as Partes celebrarão aditamentos ao presente Contrato a fim de fazer constar neste Contrato as informações específicas referentes aos Investimentos Permitidos, conforme modelo de aditivo constante no Anexo III a este Contrato.

3.3 Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 2.2.2, a Cessão Fiduciária constituída sobre os Recursos Emissão deverá ser liberada pelo Agente Fiduciário, a fim de permitir que a Emissora realize o pagamento da Aquisição com os Recursos Emissão.

3.3.1 A Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário para (i) declarar que as condições precedentes para Aquisição M&A foram integralmente cumpridas ou, no caso da Aquisição OPA, confirmar que houve adesão à OPA, qual o montante aderido à OPA e a data da liquidação; (ii) informar a data em que deverá realizar o pagamento pela Aquisição M&A ou Aquisição OPA, conforme o caso, observado que a notificação deve ser encaminhada com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do referido pagamento, e (iii) informar (a) os dados bancários do vendedor das ações da Cremer para a realização da transferência bancária referente ao pagamento da Aquisição M&A e/ou (b) a conta movimento de titularidade da Emissora para a qual deverá ser

transferida a parcela dos Recursos Emissão que será utilizada para pagamento da Aquisição OPA, conforme o caso.

- 3.3.2** Em 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação acima indicada, o Agente Fiduciário deverá notificar o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco para que a parcela dos Recursos Emissão que será utilizada para pagamento da Aquisição M&A e/ou Aquisição OPA, conforme o caso, seja liberada para pagamento da Aquisição M&A, com a indicação dos valores exatos a serem transferidos para a conta para a qual deverá ser transferida a parcela dos Recursos Emissão que será utilizada para pagamento da Aquisição M&A e/ou Aquisição OPA, conforme o caso. Esta notificação contará com a anuência expressa e assinatura da Emissora.
- 3.3.3** Uma vez autorizada a liberação da parcela dos Recursos Emissão que será utilizada para pagamento da Aquisição M&A e/ou Aquisição OPA, conforme o caso, o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco realizarão a transferência (i) da parcela dos Recursos Emissão que será utilizada para pagamento da Aquisição M&A e/ou (ii) da parcela dos Recursos Emissão que será utilizada para pagamento da Aquisição OPA para a conta movimento da Emissora, conforme indicado na notificação mencionada na Cláusula 3.3.2.
- 3.3.4** Observados os procedimentos acima, para a liberação dos recursos para pagamento da Aquisição M&A e/ou Aquisição OPA serão transferidos os recursos das Contas Vinculadas proporcionalmente ao saldo existente em cada uma destas contas.
- 3.4** Caso a Aquisição M&A não seja concluída em até 27 de dezembro de 2018, a Emissora deverá solicitar a liberação da totalidade dos Recursos Emissão, com a indicação da conta da Emissora mantida junto ao Banco Liquidante, os quais serão integralmente aplicados no Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.
- 3.4.1** A partir da solicitação de liberação dos Recursos Emissão, nos termos da Cláusula 3.4, o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco para que estes transfiram os Recursos Emissão para conta da Emissora mantida junto ao Banco Liquidante em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de liberação.
- 3.5** Caso (i) a Aquisição OPA não seja concluída até 27 de dezembro de 2019, ou (ii) o pagamento a ser realizado em razão da Aquisição OPA seja em valor inferior ao saldo dos Recursos Emissão apurados após o pagamento da Aquisição M&A, a Emissora deverá solicitar a liberação dos Recursos Emissão remanescentes, ou seja, aqueles não utilizados para o pagamento da Aquisição, com a indicação da conta da Emissora mantida junto ao Banco Liquidante, sendo certo que a integralidades dos Recursos Emissão remanescentes deverão ser integralmente aplicados na Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme indicado na Escritura de Emissão.
- 3.5.1** A partir da solicitação de liberação dos Recursos Emissão remanescentes, nos termos da Cláusula 3.5, o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco para que estes transfiram os Recursos Emissão para a conta da Emissora mantida junto ao Banco Liquidante em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de liberação.

4 CONTAS VINCULADAS

4.1 A Emissora não poderá movimentar quaisquer das Contas Vinculadas.

4.1.1 Qualquer movimentação das Contas Vinculadas dependerá da instrução expressa do Agente Fiduciário ao BB, ao Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e ao Bradesco.

4.2 Neste ato, a Emissora outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os poderes para movimentar, solicitar informações, resgates, receber extratos, dar instruções para movimentações das Contas Vinculadas.

5 EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1 Na hipótese (i) de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão; ou (ii) da não liquidação, na Data de Vencimento, da totalidade das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá iniciar imediatamente a excussão desta garantia fiduciária.

5.2 Neste sentido, o Agente Fiduciário utilizará todos os Direitos Cedidos para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judícia*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei 4.728.

5.2.1 A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas, observado os termos da Cláusula 3.

5.3 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de valores devidos ao Agente Fiduciário, seja a título de reembolso de despesas, seja a título da remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 583, de 23 de dezembro de 2016, conforme alterada, (ii) eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (iii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (iv) pagamento dos Juros Remuneratórios; e (v) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

- 5.4** Nos termos do artigo 1.366 do Código Civil, caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia.
- 5.5** A presente cessão fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Direitos Cedidos venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.6** A Emissora desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da Cessão Fiduciária aqui constituída, seja a que título for, desde que observado o procedimento disposto neste Contrato.
- 5.7** No caso de excussão dos Direitos Cedidos e apenas para esse fim, a Emissora renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos.
- 5.8** Ao Agente Fiduciário compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.
- 5.9** A Emissora desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.
- 5.10** A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário em relação às Obrigações Garantidas.

6 MANDATO

- 6.1** Para fins do disposto na Cláusula 5.3, a Emissora, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para excutir a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Cedidos de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e/ou caso as Obrigações Garantidas não sejam integralmente liquidadas na Data de Vencimento, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo: (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Emissora relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, nos termos deste Contrato; (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer dos Direitos Cedidos, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (c) efetuar o registro da garantia criada por meio deste Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso a Emissora não o faça; (d) sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou

extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato; (e) representar a Emissora, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Cedidos, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; (f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade, que sejam necessários para efetuar a venda dos Direitos Cedidos; (g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato; (h) movimentar as Contas Vinculadas; (i) solicitar toda e qualquer informação ao BB, Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e Bradesco sobre os Recursos Emissão, Contas Vinculadas e Investimentos Permitidos, bem como, determinar o resgate das aplicações e transferência dos respectivos recursos. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada, que poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, com ou sem reserva. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, de forma que a Emissora, neste ato, assina e entrega ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo IV deste Contrato.

6.1.1 A Emissora obriga-se a manter a procuração mencionada na Cláusula 6.1. acima válida e em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato, renovando-a, caso necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua data de vencimento.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Emissora, neste ato, obriga-se a:

- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos, exceto por esta Cessão Fiduciária;
- (ii) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (iii) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

- (iv) informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (vi) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário;
- (vii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (viii) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (ix) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que altere, impacte, ou reduza a garantia objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item (ix);
- (x) no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são outorgados por meio do presente Contrato em benefício dos Debenturistas;
- (xi) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, para excussão da presente garantia, quando for o caso, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Cedidos que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma venha impactar os Direitos Cedidos ou que possa reduzir a garantia ora prestada;
- (xiii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-

lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

- (xiv) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que altere os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que afete o cumprimento, pela Emissora das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos dos Debenturistas, previstos neste Contrato, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Cedidos que não sejam feitos nas Contas Vinculadas;
- (xv) permitir e fazer com que o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco permitam o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras das Contas Vinculadas. Caso não seja viabilizado o acesso por meio eletrônico, o BB, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e o Bradesco deverão enviar ao Agente Fiduciário, em até 3 Dias Úteis após a solicitação do Agente Fiduciário, extrato das Contas Vinculadas relativo aos meses imediatamente anterior;
- (xvi) fazer com que a totalidade dos Recebíveis Cobrança Bancária transite na Conta Vinculada 1, sendo certo que, durante toda a vigência deste Contrato deverá ser mantido em cobrança na referida conta, o montante equivalente ao Valor Inicial Recebíveis Cobrança Bancária e o Valor Mínimo Recebíveis Cobrança Bancária;
- (xvii) não movimentar as Contas Vinculadas;
- (xviii) não solicitar a liberação dos Recursos Emissão, exceto se observado o disposto na Cláusula 3;
- (xix) não alterar as informações, instruções de pagamento dos Recebíveis Cobrança Bancária, exceto no caso de celebração de aditamento a este Contrato para passar a atrelar os Recebíveis Cobrança Bancária também à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3;
- (xx) reforçar e/ou outorgar garantia adicional em caso de invalidação, depreciação, inexecutabilidade ou ineficácia do presente Contrato e dos Direitos Cedidos, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da aprovação dos Debenturistas, e, em caso de não observância do previsto neste item, indenizar os Debenturistas de quaisquer perdas e danos que venham a incorrer em razão dos atos, ações ou procedimentos que tenham gerado a invalidação, depreciação, inexecutabilidade ou ineficácia do presente Contrato;
- (xxi) para a realização do reforço indicado no item (xx) acima, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário bens e/ou direitos adicionais que deverão reforçar a garantia ora constituída, sendo certo que estes bens e/ou direitos adicionais deverão ser apresentados ao Agente Fiduciário em até 8 (oito) Dias Úteis contados da notificação recebida para reforço, posteriormente à indicação do bem a ser dado em reforço da garantia, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de 3 (três) Dias Úteis para que os Debenturistas possam deliberar sobre a aprovação do bem a ser dado em reforço da garantia.

7.2 O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula 7 constituirá um Evento de Vencimento Antecipado, devendo integrar a definição prevista,

e, salvo expressa disposição em contrário contida nos referidos instrumentos, não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial à Cedente. A Cedente cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

- 7.3** As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Emissora, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 536 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

8 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1** O Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos e observar, na execução de suas obrigações, as instruções dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, e as disposições deste Contrato;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;
- (iii) cumprir expressamente as instruções dos Debenturistas reunidos em assembleia, com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Direitos Cedidos, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iv) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Emissora sobre a garantia ora prestada;
- (v) verificar o cumprimento do Valor Inicial Recebíveis Cobrança Bancária e do Valor Mínimo dos Recebíveis Cobrança Bancária, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3;
- (vi) receber e utilizar os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato;
- (vii) conservar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Emissora, conforme aplicável;
- (viii) solicitar ao BB, Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e Bradesco o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados, incluindo o bloqueio das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato; e

- (ix) notificar prontamente o BB, Banco Depositário – Conta Vinculada 2 e Bradesco da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas.

8.2 A Emissora reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo. A Emissora compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9 BANCO DEPOSITÁRIO – CONTA VINCULADA 2

9.1 As atividades do Banco Depositário – Conta Vinculada 2 estão restritas à Conta Vinculada 2.

9.2 O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 deverá movimentar a Conta Vinculada 2 de acordo com o previsto neste Contrato e com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante Debenturistas.

9.3 O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 enviará comunicação à Emissora e ao Agente Fiduciário, tão logo seja possível, caso recepcione ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar relativo ao presente Contrato, salvo proibição neste sentido.

9.4 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 obriga-se a:

- (i) não acatar ordens da Emissora para movimentação da Conta Vinculada 2;
- (ii) não encerrar, nem permitir que a Emissora encerre a Conta Vinculada 2, ou mudar ou permitir que a Emissora mude o nome ou o número da mesma;
- (iii) fornecer/disponibilizar ao Agente Fiduciário as informações e disponibilizar acesso ao saldo da Conta Vinculada 2 e extratos; e
- (iv) não liberar os valores decorrentes dos Recursos Emissão sem o recebimento da notificação indicadana Cláusula 3.3.2.

9.5 O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 não terá responsabilidade em relação aos contratos celebrados entre o Agente Fiduciário e a Emissora de que não seja signatário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

9.6 O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 terá o direito de confiar em sentença arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, desde que em termos e condições previstas neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, estando obrigado a desempenhar suas funções nos termos previstos neste Contrato com o devido cuidado e diligência.

9.7 O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

9.8 O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes, estando obrigado a desempenhar suas funções nos termos previstos neste Contrato com o devido cuidado e diligência.

- 9.9** O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Administrador esteja sujeito, tais como Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
- 9.10** O Banco Depositário – Conta Vinculada 2 não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 9.11** Este Contrato poderá ser denunciado pelo Banco Depositário – Conta Vinculada 2 em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais Partes.
- 9.11.1** Na hipótese de denúncia deste contrato pelo Banco Depositário – Conta Vinculada 2, a Emissora deverá indicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da denúncia indicada na Cláusula 9.11, a instituição financeira a ser contratada para substituir o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 no cumprimento de suas obrigações.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 10.1** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (i) é legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, estes ativos se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa prejudicar de forma substancial ou invalidar a garantia objeto deste Contrato;
 - (ii) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos;
 - (iii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não implicará na rescisão de qualquer instrumento celebrado pela Emissora e não viola: (i) os documentos societários da Emissora; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que a Emissora faça parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Emissora, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Emissora seja parte;
 - (iv) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, que vise a anular, alterar, invalidar ou questionar ou que afete adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Emissora;
 - (v) mediante a obtenção dos registros previstos na Cláusula 12 deste Contrato, a garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos;
 - (vi) a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo a Emissora plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;

- (vii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;
 - (viii) ressalvados os registros e averbações mencionados na alínea (v) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da garantia objeto deste Contrato;
 - (ix) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
 - (x) está devidamente autorizada e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - (xi) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (xii) os instrumentos de mandato para excussão dos Direitos Cedidos, outorgados pela Emissora nos termos da Cláusula 6 do presente Contrato foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes neles expressos. A Emissora não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Cedidos.
- 10.2** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (i) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos;
 - (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iii) está devidamente autorizado e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

11 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 11.1** A Emissora permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Direitos Cedidos permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término da vigência deste Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Emissora, e independentemente da notificação ou anuência da Emissora, não obstante:
- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
 - (ii) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados à Emissão;
 - (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
 - (iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
 - (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

12 REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

- 12.1** No prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a Emissora deverá: (a) registrar o presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e de Ribeirão Preto; e (b) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro.
- 12.2** A Emissora deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária. Nesta hipótese, a Emissora deverá informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas e como pretende atendê-las, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Cessionário em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.
- 12.3** A Emissora obriga-se a manter a averbação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 Eventuais comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) Para a Cedente:

CM HOSPITALAR S.A.

Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bloco A, CEP 14072-055, Ribeirão Preto, SP

At.: Lúcio Bueno

Tel.: (16) 3995-9400

E-mail: lucio.bueno@mafrahospitalar.com.br

(ii) Para o Cessionário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o BB:

Banco do Brasil S.A.

Agência 1916 - Corporate Ribeirão Preto

Av. Maurilio Biagi, 800 16a Andar, Edifício Spasse Corporate

Ribeirão Preto – SP

CEP: 14020-750

At.: Luiz Henrique Lemes Saúde

Telefone: (16) 2111-2160

E-mail: age1916@bb.com.br

(iv) Para o Banco Depositário – Conta Vinculada 2:

Itaú Unibanco S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo – SP

CEP: 04538-132

At: Cleber Cavalcante Diniz

TEL: (11) 3708-2641

Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com

(v) Para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Bradesco Corporate – Regional Ribeirão Preto

Av. Wladimir Meirelles Ferreira 1660 , 18º Andar, Jd. Botânico

Ribeirão Preto-SP

CEP 14021-630

At.: Ricardo Lemos

Tel.: (16) 3602-7903

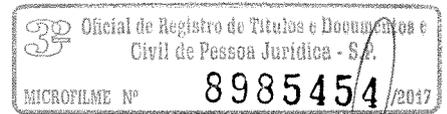
Email: ricardo.lemos@bradesco.com.br c/c. 4224.grribeirao@bradesco.com.br

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 14.3** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.4** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.5** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos acima descritos.
- 14.6** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

15 LEI APLICÁVEL E FORO

- 15.1** Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.



E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Contrato a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2017

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

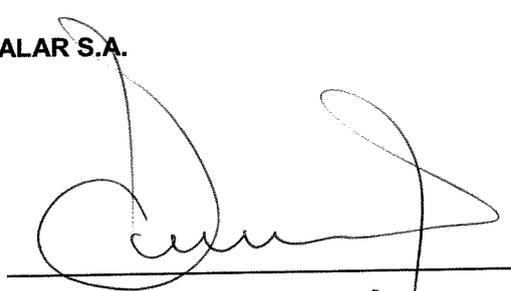
A

(Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a CM Hospitalar S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CM HOSPITALAR S.A.



Nome:
Cargo:



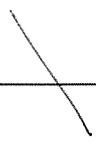
Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a CM Hospitalar S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Itaú Unibanco S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
C/PF: 060.883.727-02
Cargo:

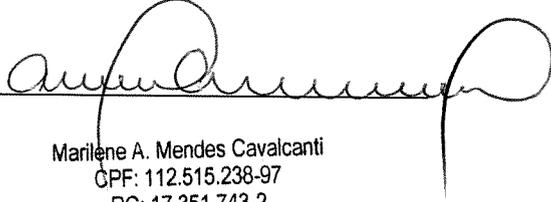


Nome:
Cargo:

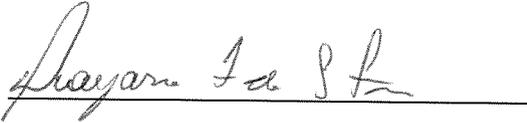
(Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a CM Hospitalar S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Itaú Unibanco S.A.)

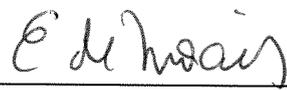
ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57
Cargo:


Nome: Marilene A. Mendes Cavalcanti
CPF: 112.515.238-97
RG: 17.351.743-2
Cargo:

Testemunhas

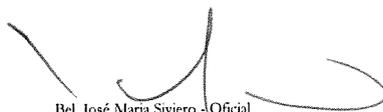

Nome: Dayane F. de Souza Freire
CPF: 375.682.878-66
RG: 46.685.062-1


Nome: Edleil Cristina de Moraes
RG: 27.562.002-5
CPF: 270.943.668-09
RG:



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss
Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 194,19 Protocolado e prenotado sob o n. **8.985.567** em
R\$ 55,35 **27/12/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 37,73 sob o n. **8.985.454**, em títulos e documentos.
R\$ 10,39 Averbado à margem do registro n. **8985389**
R\$ 13,26 São Paulo, 27 de dezembro de 2017


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

ANEXO I

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e as condições das Obrigações Garantidas da Cedente por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

Título do Documento	Debêntures
Valor de Principal:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalentes a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão.
Prazo e Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 27 de dezembro de 2025 (" Data de Vencimento ").
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
Juros Remuneratórios:	Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios ").
Pagamento do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser amortizada em 27 de dezembro de 2019 e a última parcela deverá ser amortizada na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente no dia 27 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sem carência, a

	contar da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (" Encargos Moratórios ").

X

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, favorecidos pela garantia constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 26 de dezembro de 2017 ("**Contrato de Garantia**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, excutir a garantia objeto do Contrato de Garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Cedidos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, incluindo:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato de Garantia, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia;
- (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Cedidos, incluindo os ônus constituídos nos termos do Contrato de Garantia;
- (c) efetuar o registro garantia criada por meio do Contrato de Garantia perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (d) vender, sacar, resgatar, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos debenturistas previstos no Contrato de Garantia;
- (e) representar o Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Cedidos, e resguardar os direitos e interesses dos debenturistas;
- (f) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos;

- (g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;
- (h) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A., conforme o caso;
- (i) instruir e solicitar a liberação do ônus constituído sobre os Recursos Emissão perante o Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A..

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Garantia. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Garantia e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante o prazo de 1 (um) ano a contar da data deste instrumento.

São Paulo, [data].

CM HOSPITALAR S.A.

X

Anexo III

Modelo de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

- (1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Cedente**" ou "**Emissora**");
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora, "**Parte(s)**"); e
- (3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Banco Depositário – Conta Vinculada 2**");

sendo, a Cedente e o Cessionário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2017 ("**AGE Emissora**"), foi aprovada a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão, inclusive a constituição de garantias, entre elas da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida);
- (B) diante da aprovação societária acima indicada, a Emissora realizou a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais ("**Debêntures**") de sua 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), cujas características estarão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A." ("**Escritura de Emissão**"); e

- (C) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora concordou em dar em cessão fiduciária, em benefício da totalidade dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos; e
- (D) em razão da realização de Investimentos Permitidos, as Partes resolvem aditar o Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 3.2.1 do Contrato.

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

1.1 As partes decidem alterar a Cláusula 1.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei 9.514**") e do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, conforme detalhado no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente e transfere em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**):*

- (i) *direitos creditórios provenientes de cobrança bancária da Emissora ("**Recebíveis Cobrança Bancária**"), decorrentes de prestação de serviços e atualmente registradas no BB (conforme definido abaixo), classificados como Saldo Livre de Títulos, representados por boletos bancários a vencer, atrelados à Conta Vinculada 1 (conforme definida abaixo) que, posteriormente, poderão também ser atrelados à Conta Vinculada 2 e à Conta Vinculada 3 (conforme definidas abaixo);*
- (ii) *recursos captados com a Oferta, incluindo todos os seus frutos, inclusive aplicações financeiras ("**Recursos Emissão**") sendo certo que a cessão fiduciária sobre os Recursos Emissão vigorará até que tais recursos sejam utilizados para pagamento da Aquisição, conforme Cláusula 3, os quais poderão ser investidos nos Investimentos Financeiros Permitidos (conforme definidos abaixo) e sobre os quais também recai a presente garantia;*
- (iii) *os Investimentos Permitidos, atualmente representados por [INDICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS] ("**Investimentos Permitidos**");*
- (iv) *todos os direitos sobre o saldo e sobre (a) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 9.997.143-7, mantida na agência n.º 1916-X do Banco do Brasil S.A. ("**BB**" e "**Conta Vinculada 1**"); (b) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 0014202-7, mantida na agência n.º 0710 do Banco*

Depositário – Conta Vinculada 2 (“Conta Vinculada 2”) e (c) a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 3376, mantida na agência n.º 2024-9 do Banco Bradesco S.A. (“Bradesco” e “Conta Vinculada 3” e, em conjunto com a Conta Vinculada 1 e Conta Vinculada 2, as “Contas Vinculadas” e, em conjunto com os Recebíveis Cobrança Bancária, os Investimentos Permitidos e os Recursos Emissão, os Direitos Cedidos), bem como todos os direitos sobre o saldo e sobre as Contas Vinculadas.

2 REGISTROS

- 2.1 Nos termos da Cláusula 12 do Contrato, a Emissora obriga-se a, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dias contados da assinatura deste Aditamento: (a) registrar o presente Aditamento junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e de Ribeirão Preto; e (b) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Aditamento, evidenciando o(s) referido(s) registro(s), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.2 Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 3.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.4 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário – Conta Vinculada 2 em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2017

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

✓

(Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

CM HOSPITALAR S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

A

(Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

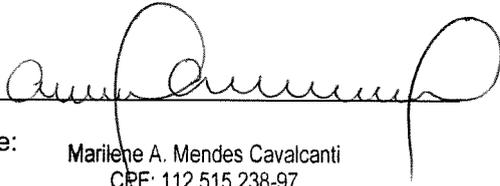
Cargo:

X

(Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças")

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.933.785-8
Carga: CPF: 153.749.608-57


Nome: Marlene A. Mendes Cavalcanti
RG: 112.515.238-97
Carga: CPF: 17.351.743-2

Testemunhas

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

+